



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

**Prefeitura do Recife**  
**Gabinete de Projetos Especiais**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**Fone/Fax: (081) 3355-9059**  
**E-mail: [chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br](mailto:chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br)**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2020**

**CRENCIAMENTO DE COSTUREIROS(AS) (PESSOA FÍSICA), SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS E MICROEMPRESAS - MES NA ÁREA DE CONFECÇÃO, ESTABELECIDOS NESTA MUNICIPALIDADE, VISANDO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA POPULAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, BUSCANDO A CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID – 19.**

RECIFE, MAIO DE 2020



## GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

### 1. PREÂMBULO

O **Gabinete de Projetos Especiais – GABPE**, situado no Cais do Apolo, nº 925, 9º andar – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-903, por meio da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto n.º 30.261/17, publicado no Diário Oficial do Município no dia 04/02/2017 e pela portaria n.º 0003, publicada no Diário Oficial do Município no dia 04/01/2020, ambos do Exmo. Sr. Prefeito do Recife, torna público, para o conhecimento de interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, Decreto nº 29.549/2016 e demais normas legais pertinentes e as seguintes condições estabelecidas neste instrumento.

**1.1.** Os interessados deverão enviar documentação a partir das 08:00h do dia 11 de maio de 2020 até as 17:00h do dia 15 de maio de 2020, no endereço eletrônico: [chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br](mailto:chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br).

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objeto o **Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando o fornecimento de máscaras de tecido a serem distribuídas para população da Cidade do Recife em situação de vulnerabilidade social e econômica, buscando a contenção do contágio do COVID – 19**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**2.2.** A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a ser contratado está discriminada nos anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados quando da elaboração de suas propostas.

### 3. DO VALOR

**3.1.** Serão adquiridas 1.000.000 (um milhão) de máscaras, no valor e quantitativos máximos, de acordo com as tabelas abaixo:

**3.1.1.** Cada credenciado pessoa física poderá fornecer até 1.600 (mil e seiscentas) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA FÍSICA
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)



#### GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

**3.1.2.** Cada credenciado pessoa jurídica poderá fornecer até 20.800 (vinte mil e oitocentas) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 20.800 (vinte mil e oitocentos reais)

**3.1.3.** No caso das sociedades cooperativas de consumo, o valor e quantitativo refere-se ao valor do item 3.1.1 por cooperado ativo que tenha produzido os materiais.

**3.2.** O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

**3.3.** Todos os Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades cooperativas de consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs que cumprirem os requisitos presentes neste edital estarão aptos a serem credenciados.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1. Quanto aos (às) costureiros(as):**

**4.1.1.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**4.1.2.** Ser residente em Recife/PE.

##### **4.2. Quanto às microempresas – ME's e microempreendedores individuais MEI's:**

**4.2.1.** Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

**4.2.2.** Estar estabelecido no âmbito local, limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, nos termos do Decreto nº 29.549/2016;

##### **4.3. Quanto às sociedades cooperativas de consumo:**

**4.3.1.** Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**4.3.2.** Estar estabelecido no âmbito local, limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, nos termos do Decreto nº 29.549/2016;



## GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

### **4.4. Não serão admitidos à participação:**

**4.4.1.** Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte;

**4.4.2.** Instituições bancárias e financeiras;

**4.4.3.** Costureiros, Microempreendedores e Microempresários residentes fora do domicílio do Município do Recife;

**4.4.4.** Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município do Recife ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

**4.4.5.** Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE.

**4.5.** As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

**4.6.** Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

**4.7.** Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

**4.8.** A Prefeitura Municipal do Recife não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, microempresa ou microempreendedor individual.

## **5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Poderão participar do Chamamento Público exclusivamente costureiros(as) pessoas físicas, sociedades cooperativas de consumo, microempresa ou microempreendedor individual que preencham as condições exigidas e constantes deste edital.

**5.2.** A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

**5.3.** A **Solicitação de Credenciamento, para os participantes do 4.1**, ocorrerá quando da apresentação da documentação especificado no item 4 deste edital para o endereço eletrônico [chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br](mailto:chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br), devendo conter as seguintes informações obrigatórias:



**GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS**

Nome:

Endereço

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

Fone:

E-mail:

Dados Bancários da pessoa física, com nome do Banco e números da agência e conta corrente ou poupança para fins de pagamento.

5.3.1. Para os demais participantes, a Solicitação de Credenciamento (anexo II) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo(a) interessado(a) no presente Chamamento Público.

**5.4.** As inscrições poderão ser enviadas no período das 08:00h do dia 11 de maio de 2020 até as 17:00h do dia 15 de maio de 2020, no endereço eletrônico [chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br](mailto:chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br)

**5.4.1.** Não serão aceitas as inscrições realizadas fora do prazo previsto neste edital.

**5.4.2.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por correio ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.

**5.5.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do(a) solicitante.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os Documentos exigidos deverão ser legíveis e encaminhados à CEL via e-mail, no endereço eletrônico [chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br](mailto:chamadapublicagpe@recife.pe.gov.br), digitalizado (foto) em arquivo eletrônico, os seguintes documentos:

### **6.1.1 Costureiros (as):**

a) Cópia (foto) digital do documento de identidade com foto oficial válido em todo território nacional;

b) Cópia (foto) digital do comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa física;

### **6.1.2. Para os microempreendedores individuais e microempresas:**

a) Cópia digital do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresas e CNAE voltado a área de confecção.



## GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

- b) Cópia digital do documento de identidade com foto oficial válido em todo território nacional do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica;
- c) Cópia digital do comprovante de inscrição do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica no CPF – Cadastro de Pessoa física do responsável da pessoa jurídica;
- d) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anterior à data da publicação do Edital, ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO III), preenchida a próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, de contrato de locação;
- e) Registro comercial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Declaração de que não emprega menor, conforme art.7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo constante do ANEXO V).
- h) **Dados Bancários** da pessoa Jurídica ou da pessoa física do responsável da pessoa jurídica, com nome do Banco e números da agência e conta corrente ou poupança para fins de pagamento.

6.1.3. Para Sociedades Cooperativas de Consumo específicas para confecção, deverão ser apresentados todos os documentos do item 6.1.2, dispensada a comprovação do CNAE (item 6.1.2.a).

## 7. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

**7.1.** Após recebida a documentação dos interessados, a CEL vai verificar a sua adequação às exigências do edital apenas sob seus aspectos formais.

**7.2.** Declarada aceita a documentação, a CEL, na medida em que forem julgadas as Solicitações de Credenciamento, irá promover a publicação dos resultados parciais do Chamamento Público nos mesmos meios de comunicação empregados na divulgação do Aviso, contendo, dentre outras informações pertinentes à identificação do presente procedimento administrativo, os nomes, RG e CPF/CNPJ do credenciado.

**7.3.** Na sequência, a CEL deverá encaminhar, de forma gradativa, cópias dos atos administrativos necessários à ratificação do resultado parcial do Chamamento pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE, de modo a abreviar ao máximo as providências relativas a empenho, a emissão das respectivas



## GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

Ordens de Fornecimento, a confecção das máscaras, a análise e entrega das máscaras à Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE e, finalmente, a distribuição das máscaras aos seus destinatários finais, tudo em função do caráter emergencial deste procedimento, que visa a distribuição de renda e a oferta das máscaras à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como em razão da limitação de mercado para atendimento em prazo curto da situação de emergência de saúde atual.

**7.4.** Encerrado prazo do presente Chamamento Público previsto no preâmbulo deste edital, consideradas suas eventuais prorrogações, e julgadas todas as Solicitações de Credenciamento apresentadas, a CEL encaminhará os autos do processo administrativo, devida e integralmente instruído, para a ratificação do resultado final e definitivo do presente Chamamento Público pelo Chefe do Gabinete de Projetos Especiais, por meio do qual restará convalidadas todas as ratificações parciais já emitidas.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

**8.1.1.** Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final do chamamento.

**8.1.2.** O recurso será dirigido à Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE, por intermédio da Comissão Especial de Licitação-CEL que irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo – STQE.

**8.1.3.** A intimação dos atos referentes ao julgamento das Solicitações de Credenciamento, anulação ou revogação do Chamamento Público, será feita mediante publicação no endereço eletrônico do presente chamamento público.

**8.1.5.** O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.2.** A relação dos(as) Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs selecionados(as) estará disponível no endereço eletrônico do presente chamamento público.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 19.01 2992.3.3.90.32 Fonte 100.



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Os interessados que participarem deste Chamamento Público sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

**10.2.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Recife com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERENCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE COSTUREIRO(A) E DISPÕE DE EQUIPAMENTO PESSOAL</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>MODELO DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>MODELO DA MÁSCARA</b>

Recife, 04 de maio de 2020.

**Ana Paula Rodrigues**

Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Gabinete de Projetos Especiais – GABPE



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CEL/GABPE

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Chamamento Público justifica-se como mais uma medida adotada pela Prefeitura Municipal do Recife para combater os impactos econômicos da pandemia de COVID-19 que atingem setores da economia com atuação dentro dos limites do Município, no caso específico, os profissionais autônomos da categoria de Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs que estejam sofrendo tal impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas, e ainda pela necessidade de oferta imediata de máscaras à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, em razão da limitação de mercado para atendimento em prazo curto da situação de emergência de saúde atual.

#### DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente edital o credenciamento 300 (trezentos) costureiros (as) pessoas físicas e 25 (vinte e cinco) microempreendedores individuais ou microempresas com residência no MUNICÍPIO DO RECIFE para fornecimento de 1.000.000 (um milhão) de máscaras de tecido a serem distribuídas para uso da população em situação de vulnerabilidade social, como medida de combate ao contágio Vírus COVID – 19, nas termos do presente Edital e seus anexos.

1.3. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, conforme “Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional” da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020. Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto



#### GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

manufaturado tenha 2 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

1.4. A máscara facial de tecido deverá ser em tecido indicado no item 1.3, com formato anatômico, inodora, sem prejuízo da respiração natural, sem desprender partículas do material (fiapos), ter duas faces, uma interna e outra externa, devendo sempre cobrir boca e nariz, deixando margem de segurança, e sem espaços laterais, que permitam fuga de gotículas.

1.5. Serão credenciadas exclusivamente Costureiros (as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs

1.6. A aceitação dos produtos fica condicionada a análise e aprovação da Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária da Prefeitura do Recife.

1.7. Cada credenciado pessoa física poderá fornecer até 1.600 (mil e seiscentas) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA</b>	<b>VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA FÍSICA</b>
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

1.8. Cada credenciado pessoa jurídica poderá fornecer até 20.800 (vinte mil e oitocentas) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA</b>	<b>VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA</b>
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

1.9. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

1.10. O credenciado terá as seguintes obrigações:

a. Atender aos requisitos indicados pela STQE em conformidade com o Edital e seus anexos;



## GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

- b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- c. Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais como deslocamento e eventual equipamento de uso individual do profissional;
- d. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da STQE;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à STQE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

### **DAS OBRIGAÇÕES SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

1.11. Serão obrigações da STQE:

- a. Comunicar aos credenciados toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- b. Rejeitar, no todo, os serviços que o credenciado fornecer fora das especificações do Edital;
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

### **DO PAGAMENTO**

1.12. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega das máscaras, de parte ou total do quantitativo efetivamente fornecido, mediante depósito em conta bancária indicada pelo(a) credenciado(a).

1.13. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta do(a) credenciado(a) informada na documentação apresentada.

1.14. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo(a) credenciado(a).

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.15. O(a) Credenciado(a) pessoa física deverá entregar o mínimo de 200 (duzentas) máscaras por semana, conforme calendário a ser definido no ato da assinatura, na sede da STQE, com endereço na Av Norte, 5600, Vasco da Gama - Recife-PE,



#### GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.16.O(a) Credenciado(a) pessoa jurídica deverão entregar o mínimo de 10.000 (dez mil) máscaras por semana, conforme calendário a ser definido no ato da assinatura, na sede da STQE, com endereço na Av Norte, 5600, Vasco da Gama - Recife-PE, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.17.Deverá ser respeitado o limite máximo de dias úteis para que ocorra a entrega total das máscaras, podendo ser prorrogado a pedido do(a) credenciado(a), mediante justificativa, desde que aceita pela STQE.

#### **DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

1.18.O credenciamento dos (as de Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs terá validade de 12 (doze) meses.

#### **DA FONTE DE RECURSO**

1.19.As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta 19.01 2992.3.3.90.32 Fonte 100

**Marcelo Gaston**  
Gerente Geral Administrativo Financeiro  
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo – STQE.



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CEL/GABPE

### ANEXO II

#### MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome:

Endereço

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

Fone:

E-mail:

Declaro que:

Conheço todos os termos do edital de Chamamento Público nº 001/2020 – CEL/GABPE, a eles me submetendo e concordando expressamente;

Todos os documentos apresentados durante o procedimento de Chamamento Público são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;

Concordo que as obrigações firmadas para o fornecimento das máscaras decorrentes do Chamamento Público nº 001/2020 – CEL/GABPE, não gera qualquer vínculo trabalhista da Prefeitura Municipal do Recife, com os meus eventuais contratados, prepostos ou funcionários, assumindo a total e irrestrita responsabilidade por todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal destas relações decorrentes;

A confecção e o fornecimento das máscaras serão realizadas conforme os padrões técnicos de mercado e de exigências dos órgãos fiscalizadores da atividade e do produto.

Recife, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
\_ Nome Completo do(a) Solicitante



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CEL/GABPE

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado no Município do Recife, logradouro \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos  
fins de comprovação de Residência que resido e sou domiciliado no Município do  
Recife, no endereço acima citado na condição de inquilino.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das  
informações aqui prestadas.

Recife, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_ Nome Completo do(a) Solicitante



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CEL/GABPE

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE COSTUREIRO(A) E DISPÕE DE EQUIPAMENTO PESSOAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) no Município do Recife, logradouro \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que EXERÇO a atividade  
de COSTUREIRO(A) e disponho de EQUIPAMENTO(S) suficiente para a realização  
do objeto do Chamamento Público nº 001/2020 – CEL/GABPE.

Recife, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_ Nome Completo do(a) Solicitante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CEL/GABPE

ANEXO V

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

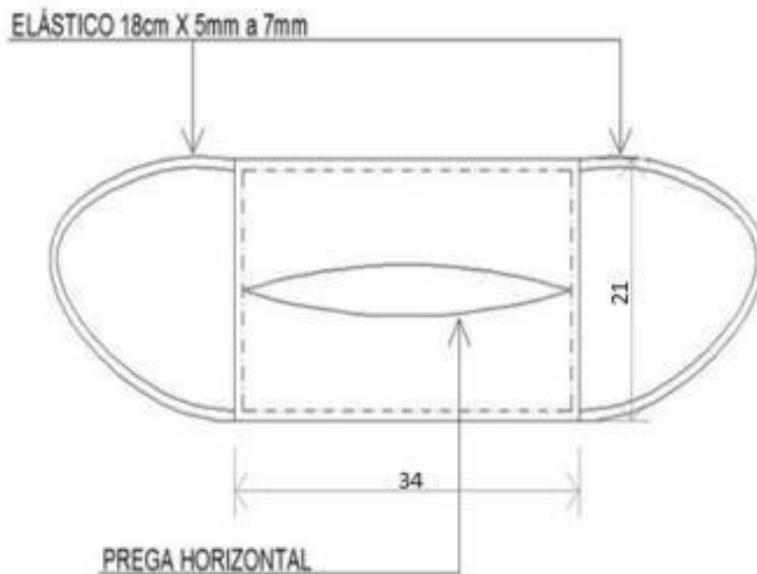
A \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o No \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas cabíveis, que, não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CEL/GABPE

### ANEXO VI

#### MODELO MÁSCARA



Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição. Informações quanto a composição dos tecidos:

a) 100% Algodão- características finais quanto a gramatura:

I - 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);

II - 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e

III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).

b) Misturas – composição:

I - 90 % algodão com 10 % elastano;

II- 92 % algodão com 8 % elastano;

III- 96% algodão com 4 % elastano.

Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano.

Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m<sup>2</sup>.

É recomendável que o produto manufaturado tenha 02 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. (Conforme "Orientações Gerais – Máscaras de uso não profissional" da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado em 03 de abril de 2020).